

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR

P O R T A R I A N.º 19, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. USANDO de suas atribuições legais, regimentais e

CONSIDERANDO as conclusões do processo SEI n.º 2023/000022740-00;

CONSIDERANDO as manifestações do corpo técnico da ESMAM contido nos autos;

CONSIDERANDO a relevância da instituição do Mérito Acadêmico, e seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 12/2013, em seu art. 8º, XXIII, que estabelece a competência do Diretor da ESMAM em instituir comendas com o objetivo de laurear professores, escritores, pesquisadores, servidores, alunos do curso preparatório, e aqueles que, por seus méritos e relevante contribuição prestada ao estudo, ao ensino do direito e da jurisdição, hajam por merecer especial distinção;

CONSIDERANDO por fim os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

R E S O L V E

Artigo 1º INSTITUIR com base na Resolução TJAM n.º 12/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Escola Superior da Magistratura do Amazonas ESMAM, instituída pela Lei Complementar n.º 17/1997, a **MEDALHA DO MÉRITO ACADÊMICO** com o objetivo de laurear Professores, Escritores e Pesquisadores, e aqueles que, por seus méritos e relevante contribuição prestada ao estudo, ao ensino do direito e da jurisdição, hajam por merecer especial distinção.

Artigo 2º A concessão da Medalha será decidida em processo individual, formado pela indicação proposta pela Direção da ESMAM ou por Comissão previamente designada pelo Diretor, feita em caráter reservado, embasada no curriculum vitae do candidato e outros elementos objetivos que possibilitem a apreciação, concedida a professores, pesquisadores e escritores.

Parágrafo Único: A outorga será decidida, em sendo o caso, pela maioria dos membros integrantes da Comissão a que se refere o art. 2º, em reunião designada pelo Diretor da ESMAM.

Artigo 3º O Chanceler do Mérito Acadêmico ou quem dele receber delegação fará a outorga da comenda em sessão solene para esse fim instalada.

Artigo 4º Os laureados serão condecorados com a entrega de insígnia e diploma.

Artigo 5º A insígnia da Medalha do Mérito Acadêmico obedecerá às seguintes especificações:

§1º Medalha estampada circular dupla face em latão, medindo 5 mm de espessura e 6,5 cm de diâmetro, esmaltada em cores, com recorte especial e passador de fita em três cores (vermelha, verde e azul), dourada, com relevo polido no verso e anverso, assentando-se: sobre o anverso, o logotipo da ESMAM e a borda circundada pelos dizeres “Mérito Acadêmico”, em sentido horário; no verso, os dizeres “Escola Superior da Magistratura do Amazonas”; acondicionada em estojo de luxo na cor azul.

§2º O diploma será assinado pelo Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas, Chanceler da honraria, e terá os caracteres específicos e dizeres próprios.

§3º Os diplomas serão registrados em livro de honrarias, anotando-se, no seu verso, o número do livro, página e data de registro.

Artigo 6º A comenda com o respectivo diploma poderá ser concedida *post mortem*, entregue ao cônjuge, parente em linha reta ou colateral ou ainda à pessoa que a família indicar.

Artigo 7º Poderá ser suspenso o direito de ostentar a insígnia, a qualquer tempo, do agraciado que for condenado judicialmente ou praticar ato incompatível com os propósitos da outorga.

Artigo 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se

Gabinete do Desembargador Diretor, em Manaus, 06 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Diretor da ESMAM